

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 8.243 DE 12 DE JANEIRO DE 1999.

(Regulamenta o funcionamento das Academias de Ginástica e Similares, circunscritas no Município, através da Vigilância Sanitária - VISA, e dá outras providências).

HUMBERTO DE CAMPOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8080/90, Lei Municipal nº 3995/95, que adota o Código Sanitário Estadual, aprovado pelo Decreto nº 12.342/78, Lei Estadual nº 610/50, Decreto Estadual nº 13.795/79, Lei Complementar Municipal nº 073/96 e Decreto Municipal nº 7.494/97 que regulamenta a Lei Complementar nº 073/96;

Considerando, finalmente, o que demais consta na legislação edilícia do Município,

D E C R E T A

Art.1º - As Academias de Ginástica e Similares somente poderão funcionar após devidamente licenciados, sob direção e responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com termo de responsabilidade técnica assinado perante autoridade sanitária competente, devendo todas as atividades físicas praticadas serem orientadas por técnicos também legalmente habilitados.



Parágrafo único - É obrigatória a afixação da licença no estabelecimento, em quadro próprio e local visível.

Art. 2° - Os estabelecimentos de que trata esse Decreto deverão conter fichário com avaliação médica (atestado médico) dos clientes, assinado por profissional legalmente habilitado.

Art. 3° - As academias de ginástica e similares, além das disposições referentes às edificações destinadas a comércio e serviços, terão, no mínimo:

I - Sala para administração com área mínima de 10 (dez) metros quadrados;

II - Sala para avaliação com área mínima de 10 (dez) metros quadrados;

III - Salas destinadas à prática de exercícios com ventilação e iluminação naturais, medindo respectivamente, 1/10 (um décimo) e 1/5 (um quinto) do piso.

Art. 4° - Os vestiários e instalações sanitárias deverão ser independentes por sexo e obedecer as seguintes exigências:

I - ter piso de material resistente, lavável, não escorregadio e paredes revestidas até altura de 02 (dois) metros, no mínimo, de azulejos vidrados ou de material equivalente;

II - ter ventilação direta para o exterior e serem mantidos em perfeitas condições de limpeza e higiene.

Art. 5° - As instalações sanitárias para mulheres deverão conter chuveiros, lavatórios e bacias sanitárias e, para homens, chuveiros, lavatórios, mictórios e bacias sanitárias.

§ 1° - O número de chuveiros obedecerá a proporção de 01 (um) para cada 20 (vinte) usuários;



§ 2º - As demais instalações sanitárias respeitarão a proporção de uma bacia para cada 20 (vinte) mulheres, um mictório e uma bacia para cada 20 (vinte) homens.

Art.6º - Os aparelhos e equipamentos deverão estar sempre em bom estado de conservação, em condições de uso e higiene e a manutenção e reparos deverão ser feito por técnicos especializados.

Parágrafo único - Quando os estabelecimentos previstos nesta norma abrigarem outras atividades anexas, como: piscinas, bar, lanchonetes etc., deverão, também, sujeitar-se às regulamentações específicas.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Piracicaba,
em 12 de janeiro de 1999.



HUMBERTO DE CAMPOS
Prefeito Municipal



CARLOS ALBERTO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Saúde



RUBENS LEITE DO CANTO BRAGA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras



JOÃO ALBERTO FIDELIS
Procurador Geral do Município - Interino

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.